



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00492/13*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Raimunda Pereira Alves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00819/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Raimunda Pereira Alves.
  - 2.2. Cargo: Cozinheira.
  - 2.3. Matrícula: 26.0003-22.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 019/2013):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Dir. Superintendente do IPRESMUN.
  - 3.3. Data do ato: 02 de agosto de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 02 de agosto de 2013.
  - 3.5. Valor: R\$ 881,40.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 24/25), verificou a ausência do cálculo proventual conforme art. 1º da Lei 10.887/04, proporcional e em parcela única. Notificado, o gestor não apresentou defesa. Após a Resolução RC2 – TC 00105/13 (fls. 32/33), o gestor se pronunciou (Documento TC 21638/13 - fls. 35/38), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 61/62).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00492/13*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00492/13, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00105/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RAIMUNDA PEREIRA ALVES, matrícula 26.0003-22, no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria de Saúde de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 019/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de março de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**